



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.796, de 06 de julho de 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação da vinculação à contabilidade do município dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, e dá providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 110, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de atendimento aos princípios da publicidade, evidenciação contábil e universalidade, conforme recomendado pelo tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regulamentação da Lei nº 1.953/2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direito do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado a vinculação à Prefeitura Municipal do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro, de acordo com o previsto no Capítulo II da Lei nº 1.953/2012.

Art. 2º - A conta bancária do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI será representado e gerida pelo gestor do Fundo Municipal de Direitos do Idoso em conjunto com um representante técnico da tesouraria Municipal, lotado no cargo de tesoureiro ou encarregado de tesouraria.

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados ao FMDI, previstos no art. 17 da Lei Municipal nº 1.953/2012, serão mantidas em Instituição Financeira em conta corrente específica a ser movimentada na forma prevista pela legislação em vigor pertinente, e registrada na entidade com identificação que pertencem ao FMDI.

Art. 4º - Os recursos financeiros correspondentes aos valores previstos no art. 17 da Lei Municipal nº 1953/2012, ingressaram ao na conta específica do FMDI, como receita orçamentária do município ou transferência direta do município, com identificação que pertencem ao FMDI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

§ 1º - Os recursos financeiros do FMDI serão geridos pelo Gestor conjuntamente com o um representante técnico da Tesouraria Municipal, lotado no cargo de tesoureiro ou encarregado de tesouraria, representando o fundo em estabelecimento bancário, pessoas físicas e jurídicas, sempre no interesse, defesa e liames contratuais do fundo.

§ 2º - Os recursos financeiros existentes a conta pertencente ao FMDI na data de publicação deste decreto, ingressaram para registro contábil na prefeitura municipal como receita orçamentária, passando a integrar os recursos vinculados da entidade.

Art. 5º - Os recursos do FMDI, conforme Lei nº Lei 8.842/1994, serão utilizados para a aplicação, deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso, relativas a:

I - Formação e capacitação de conselheiros, gestores e lideranças, visando o fortalecimento do controle social, empoderamento da pessoa idosa e a qualidade dos serviços destinados às pessoas idosas.;

II - Ações voltadas à formação e capacitação de conselheiros, gestores e lideranças sociais com o objetivo de fortalecer e garantir o controle social e a qualidade dos serviços destinados às pessoas idosas, além de seu empoderamento;

III - Fomento à pesquisa e disseminação do conhecimento na área do envelhecimento;

IV - Pesquisa e disseminação do conhecimento na área do envelhecimento em todas as suas dimensões, seus aspectos sociais, culturais, intergeracionais, direitos, saúde, gênero, educação, economia e sobre a rede de políticas públicas nas diversas áreas destinadas às pessoas idosas;

V - Empoderamento Cidadania e Direitos da Pessoa Idosa;

VI - Ações que valorizem e promovam o protagonismo e empoderamento das pessoas idosas;

VII - Ações que promovam vivências pautadas no respeito próprio e aos outros, ações que previnam as situações de risco social e promovam a convivência familiar e comunitária;

VIII - Enfrentamento à violência contra a pessoa idosa;

IX - Campanhas publicitárias através de diferentes mídias, oficinas, atividades lúdicas e demais ações voltadas para o enfrentamento e prevenção da violência contra a pessoa idosa e ações que promovam a defesa dos direitos das pessoas idosas em situação de violência;

X - Campanhas projetos e ações que promovam a política de proteção ao idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

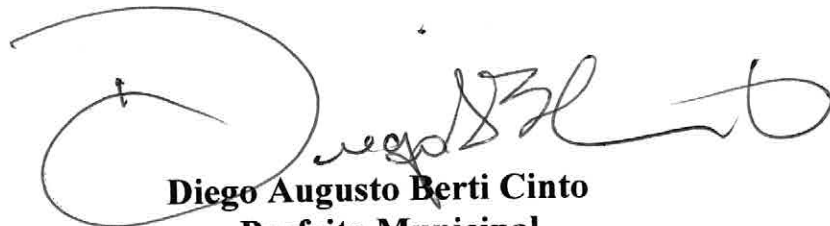
Art. 6º. O CMDI, para fins de execução de despesas ficará vinculado quanto ao aspecto operacional e de licitações a unidade orçamentária de Fundo Municipal Do Direitos do Idoso.

§ 1º A execução de despesas com recursos do FMDI será realizada mediante requerimento ao Ordenador de Despesa, que encaminhará para execução conforme preceitos legais.

§ 2º As despesas executadas com recursos do FMDI serão registradas conforme as normas de contabilidade vigentes em código de aplicação específico, com identificação que pertençam ao FMDI.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 06 de julho de 2022.



Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Erika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta